

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Propõe alteração à Lei Orgânica do Município de Araguatins Tocantins, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araguatins aprova sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Os artigos 12, 21, 30(caput) e 114(caput), da Lei Orgânica do Município de Araguatins, passarão a conter a seguinte redação:

...Art. 12 - No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, a partir das 00h01min (zero hora e um minuto), em sessão solene de instalação, o vereador mais votado dentre os eleitos, tendo designado um de seus pares para secretariar os trabalhos, presidirá a sessão de instalação da legislatura e posse dos eleitos, independente de número.

...Art. 21 – O Mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, proibida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo.

...Art. 30 (caput) – As comissões especiais de inquérito terão poderes de investigação própria das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, e serão criadas mediante requerimento assinado por no mínimo um terço dos membros da Câmara, para apuração de fato determinado e por prazo previamente estabelecido, sendo suas conclusões se necessário encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos investigados.

...Art. 114 (caput) São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para cargos de provimento efetivo em virtude de concurso público.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

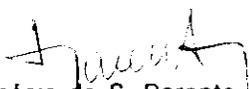
Art. 2º Ficam suprimidos o Art. 106 e o parágrafo único do Art. 127.

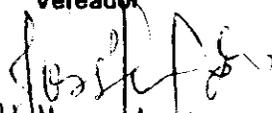
Art. 3º A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Araguatins, aos 18 dias do mês de dezembro de 2008.

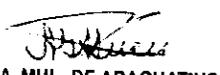

CÂMARA MUL. DE ARAGUATINS
Joel Cândido Freitas
PRESIDENTE


CÂMARA MUL. DE ARAGUATINS
Francisco da Silva Araújo
2º SECRETÁRIO


Nemésio de S. Parente
Vereador


Josenildo Marques Amado
VEREADOR


CÂMARA MUL. DE ARAGUATINS
Pedro Gomes dos Santos
Vereador


CÂMARA MUL. DE ARAGUATINS
Arleth de Sousa A. Lúcio
Vereadora


Gleides Pereira de Sousa
VEREADOR



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal não pode ser atingida em hipótese alguma sob pena de tornar inconstitucional uma lei municipal.

As limitações no desempenho das atividades legislativas dos Vereadores, no entanto, não devem restringir discussão ampla acerca de temas ainda que revestidos de suposições acerca de vícios inconstitucionais

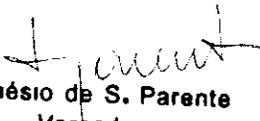
Uma conquista do Estado Democrático de Direito é o contraditório legislativo oportunizando ao Vereador recorrer das decisões por ventura existentes de proposições passíveis de maior apreciação pelo Plenário da Casa.

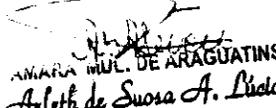
A legitimidade da referida proposição toma como pressuposto a ampliação dos avanços na busca do aperfeiçoamento do processo legislativo nesta Casa, com a garantia do direito do recurso.

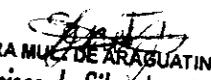
A proposição ora proposta vem respaldar a eficácia dos trabalhos legislativos em uma comunhão de esforços para evitar injustiças nas tramitações que merecerem maiores discussões.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

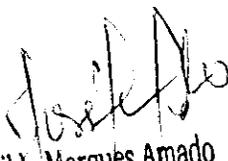

CÂMARA MUL. DE ARAGUATINS
Joel Cândido Freitas
PRESIDENTE


Nemésio de S. Parente
Vereador


CÂMARA MUL. DE ARAGUATINS
Arleth de Sousa A. Lúcio
Vereadora


CÂMARA MUL. DE ARAGUATINS
Francisco da Silva Araújo
2º SECRETÁRIO


CÂMARA MUL. DE ARAGUATINS
Pedro Gomes dos Santos
Vereador


Josenildo Marques Amado
VEREADOR


Gleides Pereira de Sousa
VEREADOR



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Propõe alteração à Lei Orgânica do Município de Araguatins Tocantins, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araguatins aprova sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Os artigos 12, 21, 30(caput) e 114(caput), da Lei Orgânica do Município de Araguatins, passarão a conter a seguinte redação:

...Art. 12 - No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, a partir das 00h01min (zero hora e um minuto), em sessão solene de instalação, o vereador mais votado dentre os eleitos, tendo designado um de seus pares para secretariar os trabalhos, presidirá a sessão de instalação da legislatura e posse dos eleitos, independente de número.

...Art. 21 – O Mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, proibida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo.

...Art. 30 (caput) – As comissões especiais de inquérito terão poderes de investigação própria das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, e serão criadas mediante requerimento assinado por no mínimo um terço dos membros da Câmara, para apuração de fato determinado e por prazo previamente estabelecido, sendo suas conclusões se necessário encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos investigados.

...Art. 114 (caput) São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para cargos de provimento efetivo em virtude de concurso público.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

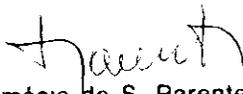
Art. 2º Ficam suprimidos o Art. 106 e o parágrafo único do Art. 127.

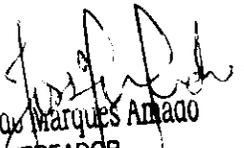
Art. 3º A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Araguatins, aos 18 dias do mês de dezembro de 2008.


CÂMARA MUL. DE ARAGUATINS
Joel Cândido Freitas
PRESIDENTE


CÂMARA MUL. DE ARAGUATINS
Francisco da Silva Araújo
2º SECRETÁRIO

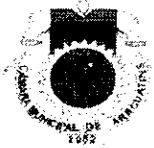

Nemésio de S. Parente
Vereador


Joseuino Marques Amado
VEREADOR


CÂMARA MUL. DE ARAGUATINS
Pedro Gomes dos Santos
Vereador


CÂMARA MUL. DE ARAGUATINS
Arleth de Sousa A. Lúcio
Vereadora


Gleides Pereira de Sousa
VEREADOR



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal não pode ser atingida em hipótese alguma sob pena de tornar inconstitucional uma lei municipal.

As limitações no desempenho das atividades legislativas dos Vereadores, no entanto, não devem restringir discussão ampla acerca de temas ainda que revestidos de suposições acerca de vícios inconstitucionais

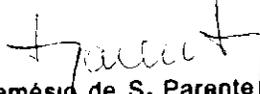
Uma conquista do Estado Democrático de Direito é o contraditório legislativo oportunizando ao Vereador recorrer das decisões por ventura existentes de proposições passíveis de maior apreciação pelo Plenário da Casa.

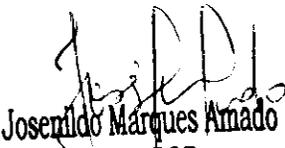
A legitimidade da referida proposição toma como pressuposto a ampliação dos avanços na busca do aperfeiçoamento do processo legislativo nesta Casa, com a garantia do direito do recurso.

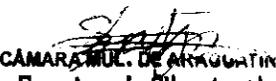
A proposição ora proposta vem respaldar a eficácia dos trabalhos legislativos em uma comunhão de esforços para evitar injustiças nas tramitações que merecerem maiores discussões.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.


CÂMARA MUL. DE ARAGUATINS
Joel Cândido Freitas
PRESIDENTE


Nemésio de S. Parente
Vereador


Joséildo Marques Amado
VEREADOR


CÂMARA MUL. DE ARAGUATINS
Francisco da Silva Araújo
2º SECRETÁRIO


CÂMARA MUL. DE ARAGUATINS
Pedro Gomes dos Santos
Vereador


CÂMARA MUL. DE ARAGUATINS
Aletti de Sousa A. Licio
Vereadora


Gleides Pereira de Sousa
VEREADOR